



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

INDICAÇÃO Nº 09/2026

ANDRÉ LUIZ CARNIEL (Vereador PSB), Vereador na Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, INDICA ao Prefeito Municipal que promova a imediata regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos efeitos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226/2026, especialmente no que se refere à supressão da proibição de contagem do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de aquisição de vantagens pessoais pelos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, editada no contexto da pandemia de COVID-19, impôs severas restrições ao funcionalismo público brasileiro, dentre elas a proibição de contagem de tempo para fins de concessão de vantagens funcionais, progressões, adicionais por tempo de serviço, quinquênios, sexta-parte e demais benefícios estatutários, durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

Com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226, de 15 de janeiro de 2026, referidas restrições foram expressamente revistas, tendo o legislador federal suprimido a proibição de contagem daquele período, de modo que tal lapso passa a integrar, novamente, o período aquisitivo dos benefícios de natureza temporal.

Diante disso, cabe ao Município adequar sua regulamentação administrativa, a fim de dar plena eficácia às determinações federais, especialmente nos seguintes aspectos:

- restabelecimento da contagem do período suspenso (28/05/2020 a 31/12/2021);
- revisão e correção das fichas funcionais de todos os servidores;
- reproprocessamento dos adicionais temporais e vantagens pessoais que dependem de período aquisitivo;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

– definição dos procedimentos administrativos internos para implantação dos efeitos;

– estabelecimento de calendário e critérios de atualização para evitar disparidades e garantir isonomia;

– prevenção de judicializações, que tendem a aumentar em caso de omissão da Administração.

Importa destacar que a ausência de regulamentação pode gerar distorções funcionais, atrasos na implantação dos direitos retomados e possibilidade concreta de responsabilização administrativa e judicial por descumprimento de norma federal vinculante.

Assim, a regulamentação municipal da LC nº 226/2026 constitui medida urgente, necessária e de estrito cumprimento legal, assegurando respeito ao servidor público, segurança jurídica e a adequada gestão de pessoal do Município.

Diante do exposto, solicito especial atenção ao tema, dada sua relevância institucional, social e jurídica.

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 05 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ CARNIEL
Vereador PSB